DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9723/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11489/2015
PROTOCOLO	: 1605856
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PGJ/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA
CONTRATADA	: X GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME
VALOR	: R$ 64.471,95
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 13/PGJ/2015 (fls. 216/222).

Os atos relativos a 1ª fase correspondente ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 10/PGJ/2015 e da formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3798/2016 (fls. 283/286).

O objeto da contratação é o fornecimento de água mineral envasada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 216).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1015/2017 (fls. 288/290).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento,

prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-9304/2017 (fls. 291/292), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 10/PGJ/2015 e da formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3798/2016 (fls. 283/286).

O objeto da contratação é o fornecimento de água mineral envasada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 216).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 289):

Valor Contratado	R$ 64.471,95
Valor do Decréscimo	R$ 13.788,19
Valor Final Contratado	R$ 50.683,76
Valor Empenhado	R$ 50.683,76
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.683,76
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.683,76

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl.280), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 013/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **X Gás Comércio de Gás Ltda - me** (CNPJ nº 08.086.590/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 292), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria Geral de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 013/PGJ/2015**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos, os atos relativos às fases precedentes foram apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3798/2016 (fls. 283/286), restando demonstrado nesta fase o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/PGJ/2015 (fls. 216/222), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunta de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa X Gás Comércio de Gás Ltda. - ME., CNPJ nº 08.086.590/0001-29, por seu Representante, Senhor Hilton de Jesus Ferreira Júnior, CPF nº 780.374.768-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – comunique-se aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator